

TC 000.816/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Santa Luzia do Paruá/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz (CPF 215.549.353-34)

Advogado constituído nos autos:

- Cristian Fábio Almeida Borralho (OAB/MA 8310) e outros, representando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.
- Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4022), representando José Nilton Marreiro Ferraz. Peças 34 e 52.

Dados do Acórdão Recursal (Peça 69).

Número/Ano: 8702/2017

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 26/9/2017

Ata nº: 35/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?			X
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex/MA n. 1 de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 8702/2017 – TCU - 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) proceder a notificação do responsável, Sr. José Nilson Marreiros Ferraz (CPF 215.549.353-34), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4022), de acordo com os subitens 9.1. 9.2 e 9.3 do Acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Município de Santa Luzia do Paruá/MA, este na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Cristian Fábio Almeida Borralho (OAB/MA 8310), de acordo com o subitem 9.3 do acórdão acima citado; e
 - c) remeter cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex-MA, em 29 de setembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.